



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2020/135 (CONTJOR-TV)**

**Participação contra a TVI24 a propósito da exibição de uma peça  
informativa sobre a exploração de Lítio em Portugal**

**Lisboa  
8 de julho de 2020**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2020/135 (CONTJOR-TV)**

**Assunto:** Participação contra a TVI24 a propósito da exibição de uma peça informativa sobre a exploração de Lítio em Portugal

#### **I. Participação**

1. Deu entrada na ERC, a 30 de dezembro de 2019, uma participação contra a TVI24 a propósito da exibição, no dia anterior, de uma peça informativa sobre a exploração de Lítio em Portugal.
2. Afirma a participante que «há informação mal transmitida» pois «não deverá ser “início de exploração de lítio ainda no primeiro trimestre de 2020”, mas sim “início da prospeção de lítio” pois são etapas bem distintas e que causam muita confusão em quem não conhece o meio».
3. Critica ainda a exibição de vídeos falsos, pois são exibidas filmagens de Covas do Barroso com explosões, que são montagem.

#### **II. Posição do Denunciado**

4. Foi o denunciado, a 24 de janeiro de 2020, oficiado no sentido de, querendo, apresentar a sua oposição à participação em apreço. Contudo, não foi, em tempo útil, rececionada qualquer resposta.

#### **III. Análise e fundamentação**

5. O caso em apreço remete para a verificação do cumprimento do dever de rigor informativo.
6. O artigo 3.º da Lei de Imprensa dispõe que a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da

informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.

7. Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista<sup>1</sup> (doravante, EJ), que aos jornalistas compete informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Salienta-se ainda o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista<sup>2</sup>, que dispõe que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade», bem como o ponto 2 que refere que «[o] jornalista deve combater a censura e o sensacionalismo e considerar a acusação sem provas e o plágio como graves faltas profissionais».
8. O ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista<sup>3</sup>, dispõe que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade». Registe-se ainda o ponto 6, em que se afirma que «[o] jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes».
9. Da visualização da peça em apreço (Vide Relatório de Visionamento, em anexo) foi possível verificar que a fonte da notícia encontra-se devidamente identificada, nomeadamente as afirmações do Ministro do Ambiente e da Ação Climática.
10. O participante critica a utilização do termo “exploração” em vez de “prospecção”. Contudo, essa referência na peça é fiel às declarações do Ministro do Ambiente e da Ação Climática.
11. Foi ainda possível verificar que todas as informações são transmitidas de forma rigorosa e isenta, não se verificando quaisquer situações que possam consubstanciar violação do dever de rigor infirmativo.
12. Ao longo da peça são exibidas algumas imagens de locais de exploração de lítio, algumas explosões de terra e a imagem de um carro elétrico. Entende-se que as referidas imagens são

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

<sup>2</sup> Aprovado no 4º Congresso dos Jornalistas, a 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado a 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

<sup>3</sup> Aprovado no 4º Congresso dos Jornalistas, a 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado a 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

meramente exemplificativas e ilustrativas de explorações de lítio e de imagens que lhe estão associadas, como é o caso de explosões.

**13.** Pelo exposto, conclui-se não ter ocorrido qualquer violação do dever de rigor informativo.

#### **IV. Deliberação**

Apreciada uma participação a contra a TVI24 relativa à exibição, no dia 29 de dezembro de 2019, de uma peça informativa sobre a exploração de Lítio em Portugal, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, determina o arquivamento da presente participação.

Lisboa, 8 de julho de 2020

O Conselho Regulador,  
Sebastião Póvoas  
Mário Mesquita  
Francisco Azevedo e Silva  
Fátima Resende  
João Pedro Figueiredo

### **Relatório de visionamento e análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2020/5**

1. A TVI24 exibiu, no dia 29 de dezembro de 2019, pelas 13h13m uma peça sobre a exploração de Lítio em Portugal, com a duração de cerca de 2 minutos.
2. A pivô do serviço noticioso apresenta a peça: «O governo prevê que a exploração de lítio arranque no primeiro trimestre de 2020. O ministro do Ambiente lembra ainda que falta a aprovação do decreto-lei para avançar o concurso público.»
3. A peça começa com as seguintes declarações em voz-off: «Uma grande oportunidade para Portugal. É assim que o Ministro do Ambiente e da Ação Climática encara a exploração de lítio no país. João Matos Fernandes está convencido que a exploração de lítio possa arrancar já no primeiro trimestre de 2020».
4. Surgem de seguida no ecrã as declarações do referido Ministro, sendo também lidas em voz-off: «Nunca sei dizer qual é o calendário da aprovação de um decreto-lei, porque tem de ser promulgado pelo Senhor Presidente da República, mas quero acreditar que até ao final do primeiro trimestre de 2020, a exploração de lítio tenha o seu início.»
5. De seguida, é afirmado (voz-off): «O executivo quer criar em 2020 um *cluster* do lítio e da indústria das baterias, por isso vai lançar um concurso público para a atribuição de direitos de prospeção de lítio em 9 áreas do país, mas só após a aprovação de um decreto-lei que deixe claras as novas exigências ambientais é que o concurso estará em condições de avançar.»
6. Uma vez mais surgem no ecrã as declarações do referido Ministro, sendo também lidas em voz-off: «Para haver um concurso para a prospeção e depois a eventual concessão dos novos locais que estão determinados, como sendo aqueles onde há uma maior existência de lítio, tem de ser precedido de uma nova lei, para que haja um conjunto de garantias, à cabeça, nomeadamente ambientais. Tenho desde sexta-feira essa nova proposta de decreto-lei.»
7. É de seguida referido, em voz-off: «O Governo pretende assegurar uma exploração sustentável das reservas de lítio existentes no país. Uma aposta que faz parte de um conjunto de propostas

no âmbito do Ministério do Ambiente e da Ação Climática, contemplado no Orçamento do Estado para 2020».

- 8.** Ao longo da peça são exibidas algumas imagens de locais de exploração de lítio, e algumas explosões de terra para exploração de lítio, bem como ainda a imagem de um carro elétrico.

Departamento de Análise de Media